



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº PL 37/2003
(Do Dep. JUNIOR BRUNELLI)

elli

Em

LIDO

05/10/2003

Assessoria de Plenário

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CS e CCJ, VIA SACP
Em 05/10/2003

Institui Programa Permanente de
Qualidade Total para os órgãos
integrantes do Sistema de
Segurança Pública do Distrito
Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo manterá o Programa Permanente de
Qualidade Total para atendimento dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança
Pública do Distrito Federal, buscando a consecução dos seguintes objetivos:

I - desenvolver, promover, apoiar, coordenar e controlar a execução de
programas, campanhas, cursos e atuações dos órgãos da segurança pública visando
a interação com a comunidade;

II - informar a população, pela imprensa, dos serviços prestados pelos
órgãos de segurança pública e a maneira de obtê-los;

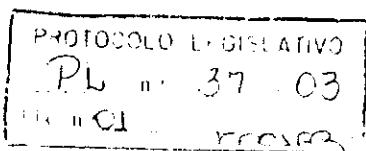
III - incrementar ações entre os órgãos de segurança pública, visando à
estreita colaboração e o relacionamento harmônico entre eles e a comunidade;

IV - promover a integração de recursos humanos, materiais, serviços,
especialidades e modalidades de policiamento, objetivando racionalizar e otimizar
a ação policial;

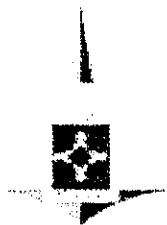
V - proporcionar, por todos os meios disponíveis, os contratos que
objetivem a harmonia e melhor qualidade dos serviços policiais prestados à
comunidade;

VI - criar programas e convênios com escolas de ensino superior e com a
iniciativa privada, para a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento
e treinamento;

VII - promover palestras, cursos e outras atividades de ensino voltadas
para a comunidade, visando a prevenção de acidentes, a prevenção de infrações
penais e ao uso de drogas e a orientação quanto aos direitos e deveres do cidadão.



03.14.05
Handwritten signature and date



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Junior Brunelli

Art. 2º - O Poder Executivo planejará e executará o Programa Permanente de Qualidade Total de acordo com as seguintes diretrizes:

I – instituir o treinamento e a reciclagem dos servidores integrantes dos órgãos de segurança pública;

II – promover a capacitação de agentes de segurança pública multiplicadores do Programa de Qualidade Total, mediante a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos no Brasil e no exterior;

III – instituir o estudo de casos, procurando levantar as possíveis falhas nas operações policiais, com o objetivo de aprimorar o trabalho da polícia;

IV – prestar acompanhamento médico e psicológico aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública e intensificar, quando necessário, esse acompanhamento aos serviços vítimas ou envolvidos em operações policiais de risco;

V – priorizar o atendimento na rede pública de saúde local, dos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal que apresentarem patologias decorrentes de suas atividades laborativas.

Parágrafo Único – Quando não houver vaga ou profissional habilitado na rede pública de saúde, o servidor será atendido na rede privada, ficando às custas por conta do Distrito Federal.

Art. 3º - O Programa Permanente de Qualidade Total será executado anualmente, segundo cronograma das ações a serem desenvolvidas.

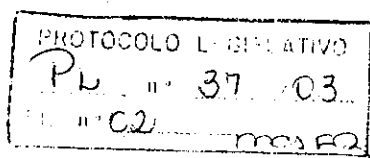
Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, fixando os objetivos e o cronograma das ações a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Uma instituição policial só se engrandece quando se investe no seu maior patrimônio: o homem. Prepara-lo cada vez mais para o exercício da nobre missão de prestar segurança pública. Essa é a meta. Mas, infelizmente, essa premissa não é uma realidade, pela falta de uma política de segurança pública voltada para o





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Junior Brunelli

bem estar dos policiais e a sua constante interação com a comunidade, que é a destinatária final dos trabalhos realizados pelos órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

Nos países do chamado primeiro mundo à integração entre a polícia e a comunidade propicia a confiança e o respeito mútuo, refletindo na diminuição da criminalidade. Nos Estados Unidos, por exemplo, em recente pesquisa realizada por uma importante revista, a polícia foi apontada como a instituição de maior prestígio nacional.

Seguindo o exemplo de outras nações, pretendemos proporcionar o crescimento das instituições integrantes da segurança pública do Distrito Federal através de um programa permanente de qualidade total, com o objetivo principal de resgatar valores sociais entre a polícia e a comunidade.

A implementação do Programa ora proposto refletirá positivamente na prestação de segurança pública local, uma vez que a segurança, conforme o art. 144 da Constituição Federal: “é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

JUNIOR BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

